TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L421-LO3O-75M4-FBYB

A C Ó R D Ã O

TC-016360.989.24-8 (ref. TC-015273.989.22-8)
Recorrente: Centro de Orientação Humana São Domingos.
Interessado(a): Prefeitura de Americana.
Responsável(is): Omar Najar (Prefeito à época), Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Responsável pela Entidade à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Sentença que decretou a regularidade da prestação de contas correspondente ao valor de R$ 939.512,07 e a irregularidade da aplicação dos recursos na quantia de R$ 23.241,35, com determinação de restituição da quantia impugnada, referente ao demonstrativo de 2021 do Termo de Colaboração nº 76/2017.
Advogado(s): Lucas de Araujo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Elíbia Carolina Braz Peña Medici (OAB/SP nº 444.446) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO DE PARCERIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARGUMENTOS PASSÍVEIS DE ACOLHIMENTO. DISPÊNDIO PREVISTOS EM PLANO DE TRABALHO. PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE REEMBOLSADO POR MEIO DE DESCONTO EM FOLHA DE SALÁRIO. DESEMBOLSO COM DESPESAS FINANCEIRAS POSTERIORNENTE RESSARCIDO. NOTÍCIA DE RETIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. RECOMENDAÇÃO. PRECEDENTE. REGULARIDADE DOS DEMONSTRATIVOS. CANCELAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO E DA PROIBIÇÃO DE NOVOS REPASSES. PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento,** para o fim de **aprovar a prestação de contas de 2021**, decorrente do **Termo de Colaboração nº 76/2017**, com reflexo **cancelamento da determinação de**

restituição de valores consignada na decisão de primeira instância, bem assim o **cancelamento da proibição de novos repasses**, visto nada pender de regularização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do Acórdão ao e. Relator das contas da Prefeitura Municipal de 2025, abrigadas no TC-006686.989.24-5, no bojo das quais pende de elaboração o último laudo do exercício.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L421-LO3O-75M4-FBYB